



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. 368/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Acrescenta a Seção IX, ao Capítulo II, à Lei n. 6.458 de 22 de setembro de 2023, que "CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Acrescenta a Seção IX, ao Capítulo II, à Lei n. 6.458 de 22 de setembro de 2023, que "CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

Capítulo II

Seção X

Dos Fundos

Art. 28- D. Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Fundo Estadual de Apoio ao autista, no Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria de Saúde, com finalidade de garantir maior qualidade de saúde e atendimento adequado aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022158:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 28/05/2024 11:50:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B1EB7AD50010AE98 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Estadual de apoio aos Autistas previsto no *caput* desse artigo serão exclusivamente aplicados em ações de atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista no que tange aos atendimentos de neuropediatria, fonoaudiologia, terapias ocupacionais e comportamentais, fisioterapias e atividades físicas.

Art. 28- E. Constituem receitas do Fundo de Apoio ao Autista:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta do imposto sobre as operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incidentes sobre cigarros, cigarrilhas, charutos, demais derivados de tabaco e bebidas alcoólicas;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), incidentes sobre agrotóxicos e defensivos agrícolas;

III – dotação orçamentária própria;

IV – doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou exterior.

V – verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais ou federais e estrangeiras;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

Art. 28- F. Ficará instituído o Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Apoio ao Autista, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão com as seguintes finalidades:

I – coordenar a formulação de políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

II – selecionar programas a serem financiados com recurso do fundo;

III – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria Estadual de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, para inclusão no projeto de lei orçamentário anual, bem como suas alterações;

IV – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do fundo;

V – dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocações e de uso dos recursos do fundo.

Art. 28 – G. O Conselho Consultivo do Fundo será composto dos seguintes componentes e suplentes, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento;

III – 01 (um) representante do Ministério Público do Amazonas;

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

V – 01 (um) representante da sociedade civil com vínculo à entidade ou grupo de pais de autistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 23 de maio de 2024.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022158:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 28/05/2024 11:50:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B1EB7AD50010AE98 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, incisos XIV e XV, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponham sobre proteção as pessoas com deficiência.

Devido a constante dificuldades dos pacientes e pais de pessoas que estão dentro do espectro autista, em terem acesso a medicamentos e tratamentos necessários, faz-se urgente a criação do presente fundo, com a finalidade de criar políticas públicas de financiamento aos principais tratamentos e consultas médicas.

É notório que a maioria dos municípios não possuem atendimento adequado e nem médicos o suficiente para o atendimento desses pacientes, é evidente que uma política pública estadual que vise estabelecer acesso ao tratamento adequado e a consultas periódicas.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserta na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme art. 24, incisos XIV e XV da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022158:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 28/05/2024 11:50:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B1EB7AD50010AE98 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.022158
Data 28/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.022158

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 28/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE " ACRESCENTA A SEÇÃO IX, AO CAPÍTULO II, À LEI N. 6.458 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE "CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.